



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 637/2015

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

EMENTA: CRIA O PROJETO APRENDER PRA VALER, NO
ÂMBITO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E
ESTABELECE AS NORMAS DE FUNCIONAMEN
TO DESTE, BEM COMO, O PROCESSO DE RE –
CRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA – CEARÁ, SR. PEDRO VIEIRA FILHO, FAZ SABER QUE A Câmara Municipal de Pedra Branca – Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica criado o Projeto Aprender Pra Valer, ação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, por meio da Secretaria Municipal da Educação, que visa fortalecer o processo de ensino-aprendizagem e elevar os índices de aprendizagem, bem como, garantir o acesso à atividades de esportes, lazer e cidadania.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, determina-se que:

- I. O Programa Aprender Pra Valer nasce da necessidade de garantir o acesso pleno à educação de qualidade, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Nº 9394/96, em seu Artigo 87.
- II. O Projeto Aprender Pra Valer assegura ainda o direito à educação em tempo integral em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
- III. A proposição do presente Projeto se dá ainda considerando os relevantes índices de desenvolvimento da educação básica de Pedra Branca, que a colocou em 4º lugar no Estado do Ceará em 2014, e em 1º lugar entre os municípios da 14ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 14.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

- IV. O Projeto Aprender Pra Valer compreende ações educacionais a serem desenvolvidas nas unidades de Ensino da rede municipal, com foco na elevação da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, além de viabilizar o acesso a atividades de Educação Física, Educação para a Cidadania e Formação artístico-cultural.

Art. 3º - No que concerne à estrutura de funcionamento do projeto estabelece-se o seguinte:

- I. As Ações educativas previstas neste projeto deverão acontecer no contra turno das atividades escolares e/ou simultaneamente ao horário das aulas regulares, utilizando-se de espaços disponíveis na escola ou outros espaços públicos que sirvam ao propósito deste projeto, desde que não gerem ônus financeiro ao erário público, no tocante a contratação destes espaços.
- II. Os recursos didáticos a serem utilizados nas ações pedagógicas do projeto devem ser disponibilizados pela unidade de ensino e pela Secretaria da Educação em regime de colaboração.
- III. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria da Educação deverá selecionar e designar um profissional com devida formação e comprovada habilidade para exercer as funções de Articulação, Coordenação e Supervisão das Ações do Projeto.
- IV. Serão criadas inicialmente duzentas (200) vagas de estagiários bolsistas para atuarem nas mais diversas unidades de ensino do município, atendendo às suas respectivas necessidades.
- V. O processo de seleção dos bolsistas será feito considerando as habilidades de cada um para o desempenho das funções previstas neste projeto, bem como, ter 18 anos completos.
- VI. A seleção e contratação dos bolsistas ficará à cargo da Secretaria Municipal da Educação, sob a responsabilidade do profissional designado para articulação com a cooperação dos técnicos desta secretaria e com supervisão desta.
- VII. O Projeto contará com estagiários que atuarão como monitores das ações pedagógicas, sendo cada monitor responsável por um eixo pedagógico de acordo com as necessidades de cada unidade de ensino.
- VIII. Cada monitor deverá desenvolver atividades de 04 horas/aulas diárias, somando um total de 20 (vinte) horas semanais, sendo que destas, pelo menos 1/6 (um sexto) deverá ser destinado ao planejamento das ações.
- IX. Um monitor deverá desenvolver suas atividades para um máximo de 30 (trinta) alu

ESTADO DO CEARÁ

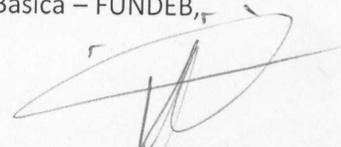
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

nos de cada vez, podendo haver rodízios de turmas de acordo com as necessidades de cada escola ou alteração do número de alunos por turma quando se tratar de turma com amplas dificuldades, ficando esta decisão à critério do coordenador do Projeto em parceria com o Núcleo Gestor da Escola e a Secretaria Municipal da Educação.

- X. Ficam determinados os seguintes eixos de atuação dos monitores:
REFORÇO ESCOLAR DE LÍNGUA PORTUGUESA – 1º ao 5º Ano;
REFORÇO ESCOLAR DE MATEMÁTICA – 1º ao 5º Ano;
REFORÇO ESCOLAR DE LÍNGUA PORTUGUESA - - 6º ao 9º Ano;
AULAS COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO FÍSICA.
AULAS COMPLEMENTARES DE ARTE E EDUCAÇÃO.
AULAS COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA.
- XI. A Secretaria da Educação disponibilizará documento de referência acerca das atividades a serem desenvolvidas em cada eixo.
- XII. Estabelece-se que, antes do início das atividades seja realizada específica com os monitores selecionados a fim de os preparar para o exercício das funções a serem desenvolvidas.
- XIII. O Acompanhamento da frequência, assiduidade e desempenho dos monitores ficará à cargo do Núcleo Gestor de cada Unidade de ensino que deverá estabelecer meios específicos para este fim.
- XIV. Aos monitores será concedida bolsas de estágio no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por um período de oito meses, podendo a mesma ser renovada por igual período de acordo com as necessidades da Unidade de Ensino e com o entendimento da Secretaria Municipal da Educação.
- XV. O estágio previsto nesta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observadas a devida legislação, não devendo incidir em aumento de gastos de pessoal para fins de contabilização de gastos no âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo-terceiro, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.

Art. 4º - Fica estabelecido que, para fins de financiamento do mencionado Centro, serão utilizados recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, Salário Educação e Fundo Municipal da Educação.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.



Pedro Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 030011116

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 / Centro, a Lei Nº 637/2015, de 30 de Novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, em 30 de Novembro de 2015.


Pedro Vieira Filho

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA